



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOPAR**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales nº. 856, CNPJ nº. 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Ibrahim Cury**, e do outro lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Benjamin Constant nº 266, CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Lucélia Fabiana Tavares**, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012**, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo e Tapiratiba, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2011**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,8%** (nove ponto oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2010.

Parágrafo único: As diferenças salariais referentes aos meses de setembro e outubro de 2011 deverão ser pagas em duas vezes, em forma de abono, sendo a primeira até o 5º dia útil do mês de dezembro/2011 e a segunda até o 5º dia útil do mês de janeiro/2012, sem nenhum acréscimo.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2010 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2011. O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo, excluída os que percebem salários normativos:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15/09/2010	1,0980
16/09/2010 à 15/10/2010	1,0895
16/10/2010 à 15/11/2010	1,0810
16/11/2010 à 15/12/2010	1,0726
16/12/2010 à 15/01/2011	1,0643
16/01/2011 à 15/02/2011	1,0561

1



16/02/2011 à 15/03/2011	1,0479
16/03/2011 à 15/04/2011	1,0397
16/04/2011 à 15/05/2011	1,0317
16/05/2011 à 15/06/2011	1,0236
16/06/2011 à 15/07/2011	1,0157
16/07/2011 à 15/08/2011	1,0078
A partir de 16/08/2011	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2010 à 31/08/2011 ou após sua vigência de 01/09/2011 até a presente data, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2011, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

I – Comércio Varejista:

- a) empregados em geral..... R\$ 828,00
(oitocentos e vinte e oito reais)
- b) caixaR\$ 907,00
(novecentos e sete reais)
- c) faxineiro e copeiroR\$ 745,00
(setecentos e quarenta e cinco reais)
- d) office boy e empacotadorR\$ 595,00
(quinhentos e noventa e cinco reais)
- e) garantia do comissionistaR\$ 992,00
(novecentos e noventa e dois reais)
- f) empregado de MEI (microempreendedor individual).....R\$ 545,00
(quinhentos e quarenta e cinco reais)

II – Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Congêneres:

- a) empregados em geral..... R\$ 845,00
(oitocentos e quarenta e cinco reais)
- b) caixa..... R\$ 909,00
(novecentos e nove reais)

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de
São José do Rio Pardo
Rua Benjamin Constant, 266 - Centro
13.720-000 - Tel. : 3684-1480

SINCOPAR – Sindicato do Comércio Varejista da Região de
São José do Rio Pardo
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 – Tel.: 3608-8141


2

2



c) faxineiro e copeiro..... R\$ 747,00
(setecentos e quarenta e sete reais)

d) office boy e empacotadorR\$ 597,00
(quinhentos e noventa e sete reais)

5 – REGIMES ESPECIAIS DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo 2º - Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma de caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do encaminhamento de solicitação, por meio eletrônico às entidades patronal e dos empregados contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2011/2012;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

d) as empresas terão prazo, durante a vigência do presente **Termo de Aditamento**, para a adesão e renovação do REPIS.

Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser exigidos os Certificados do REPIS quer pelo Sindicato dos Empregados no Comércio, quer pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento salarial no REPIS.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de
São José do Rio Pardo
Rua Benjamin Constant, 266 - Centro
13.720-000 - Tel. : 3684-1480

SINCO PAR – Sindicato do Comércio Varejista da Região de
São José do Rio Pardo
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 – Tel.: 3608-8141



Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2011 até 31/08/2012, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, I e II, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I – Comércio Varejista:

- a) piso salarial de ingresso a partir de 01/09/2011..... R\$ 665,00
(seiscentos e sessenta e cinco reais)
- b) empregados em geral..... R\$ 769,00
(setecentos e sessenta e nove reais)
- c) caixa..... R\$ 859,00
(oitocentos e cinquenta e nove reais)
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 707,00
(setecentos e sete reais)
- e) office boy e empacotador.....R\$ 575,00
(quinhentos e setenta e cinco reais)
- f) garantia do comissionistaR\$ 923,00
(novecentos e vinte e três reais)

II – Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Congêneres:

- a) piso salarial de ingresso..... R\$ 693,00
(seiscentos e noventa e três reais)
- b) empregados em geral..... R\$ 776,00
(setecentos e setenta e seis reais)
- c) caixa..... R\$ 850,00
(oitocentos e cinquenta reais)
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 696,00
(seiscentos e noventa e seis reais)
- e) office boy e empacotadorR\$ 575,00
(quinhentos e setenta e cinco reais)
- f) garantia do comissionista..... R\$ 913,00
(novecentos e treze reais)

h
[Handwritten signature]
4
[Handwritten signature]



Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, após esse prazo deverão ser enquadrados nas funções de nível salarial superiores, acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra "e" (office boy e empacotador).

Parágrafo 7º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS 2011/2012 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, I e II com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2011.

7- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização mensal, por "quebra de caixa", no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, a partir de 01 de setembro de 2011.

Parágrafo 1º- A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º- As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no caput desta cláusula.

8- MULTA: Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)** a partir de 01 de setembro de 2011, por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único- A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10, 11, 12 e 13.

10- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – o Sindicato Patronal do Comércio Varejista – signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, o equivalente a 5% (cinco por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro/2011, ou outra qualquer que vier a ser instituído, limitado cada desconto ao valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), aprovado na Assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º- A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez até o dia 30 de Novembro de 2011 e recolhida ao sindicato profissional, impreterivelmente, até o dia 10

52



de Dezembro de 2011, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIO.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 4º Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelos Sindicatos (RE).

Parágrafo 5º- O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º- Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2011, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 7º- O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º- Ocorrendo atraso superior à 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º- O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

11 – CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS DOS EMPREGADOS – As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor da respectiva entidade profissional, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada na assembléia.



Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de 1º de setembro de 2011, será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato profissional, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A Oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

12- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - (Art. 578 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho): Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista quer sejam das micros, pequenas e grandes empresas, associadas ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, a Contribuição Sindical Patronal, nos valores máximos, conforme a tabela em vigor, ou outra que vier a ser instituída.

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de
São José do Rio Pardo
Rua Benjamin Constant, 266 - Centro
13.720-000 - Tel. : 3684-1480

SINCOPAR – Sindicato do Comércio Varejista da Região de
São José do Rio Pardo
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 – Tel.: 3608-8141



Parágrafo 1º- O recolhimento deverá ser feito até o dia **31 de janeiro de 2012**, em estabelecimento bancário e lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical correspondente.

Parágrafo 2º- Ocorrendo atraso no pagamento, serão cobrados: multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

13- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista querem sejam dos micros, pequenas e grandes empresas, associadas ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma Contribuição Assistencial e Confederativa, ou outra que venha a ser instituída, até o valor máximo, conforme a seguinte tabela:

Parágrafo 1º - Contribuição Assistencial

MICROEMPRESAS	R\$ 248,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 495,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.045,00
FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 121,00

Parágrafo 2º - Contribuição Confederativa

MICROEMPRESAS	R\$ 248,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 495,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.045,00
FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 121,00

Parágrafo 3º: Fica esclarecido:

- a) MICROEMPRESAS: empresas que possuam faturamento anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo 4º - O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado até o dia 20 de dezembro de 2011, de uma só vez, em guia fornecida pelo sindicato patronal.

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de
São José do Rio Pardo
Rua Benjamin Constant, 266 - Centro
13.720-000 - Tel. : 3684-1480

SINCOPAR – Sindicato do Comércio Varejista da Região de
São José do Rio Pardo
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 – Tel.: 3608-8141



Parágrafo 5º- O recolhimento das Contribuições Assistencial e Confederativa Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 4º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

22- AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado regulamentação posterior da Lei nº 12.506, e obedecendo a norma mais benéfica ao empregado.

Parágrafo único- Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

23- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa, ressalvado regulamentação posterior da Lei nº 12.506, e obedecendo a norma mais benéfica ao empregado.

44- CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art. 59, parágrafos 1º a 3º e demais disposições pertinentes da CLT, e desta Convenção, ficam autorizados nos seguintes calendários de datas especiais, deste já aprovado pelas entidades signatárias:

Parágrafo 1º - Em cumprimento a Lei nº11. 603/07, em seu art. 6º letra "a" que permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se a legislação municipal, e ainda nos termos do art.30, inciso 1º da Constituição cidadã, os empregados no comércio varejista da base territorial de SJRPardo poderão trabalhar nos seguintes feriados:

SJRPardo – 21 de abril, 09 de julho, 15 de agosto e 15 de novembro;
Mococa – 21 de abril, 09 de julho, 15 de novembro e 20 de novembro;
Casa Branca – 21 de abril, 09 de julho, 15 de setembro e 15 de novembro;
Divinolândia – 21 de abril, 09 de julho, 15 de novembro, 08 de dezembro e 30 de dezembro;
Caconde – 21 de abril, 09 de julho, 15 de novembro e 08 de dezembro;
Tapiratiba – 21 de abril, 09 de julho, 15 de novembro e 27 de dezembro;
SSGrama – 21 de abril, 09 de julho, 04 de novembro e 15 de novembro;
Itobi – 21 de abril, 09 de julho, 15 de setembro e 15 de novembro;

O horário será das 09h00minh às 16h00minh, neste caso as horas trabalhadas serão remuneradas sobre a hora normal com 80% (oitenta por cento) para as micro e pequenas empresas, mais uma folga compensatória até 30 dias da data trabalhada e a título de bonificação R\$ 15,00 (quinze reais) no final do expediente; e 100% (cem por cento) para as demais empresas, com uma folga compensatória até 30 dias da data trabalhada e a título de bonificação R\$ 50,00 (cinquenta reais) no final do expediente;

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de
São José do Rio Pardo
Rua Benjamin Constant, 266 - Centro
13.720-000 - Tel. : 3684-1480

SINCOPAR – Sindicato do Comércio Varejista da Região de
São José do Rio Pardo
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 – Tel.: 3608-8141

9



Parágrafo 2º - As empresas do comércio de **gêneros alimentícios** seguirão os termos da Lei nº 11.603/07, em seu art. 6º letra "a" que permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se a legislação municipal, e ainda nos termos do art.30, inciso 1º da Constituição cidadã, não será exigido o trabalho dos empregados no comércio de gêneros alimentícios da base territorial de São José do Rio Pardo nos feriados dos dias 01 de maio, 25 de dezembro e 01 de janeiro, bem como, a sexta-feira santa, sendo que nos demais feriados será permitido o trabalho dos comerciários no horário compreendido das 08h00minh às 16h00minh, concedendo aos empregados que laborarem nesses dias 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo 3º - Semana do consumidor ou do freguês (uma semana por ano): segunda-feira à sexta-feira das 09h00minh às 22h00minh; sábado das 09h00minh às 18h00minh.

Parágrafo 4º - Dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças: antevéspera e véspera: das 09h00minh às 22h00minh, salvo se recair aos sábados quando o horário será das 09h00minh às 18h00minh.

Parágrafo 5º - Festas Natalinas - de 05 a 31 de dezembro de 2011 sendo: de segunda às sextas-feiras das 9h00min as 22h00min; aos sábados das 09h00min às 18h00min. O comércio não abrirá com empregados nos dia 25 de dezembro de 2011 e 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo 6º- Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.

Parágrafo 7º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho nos Feriados elencados na presente Convenção e demais datas especiais, nos termos do art.6-a, da Lei 11.603/07 e parágrafo 2º, regendo da seguinte forma:

Parágrafo 8º - Para a adesão as empresas deverão comprovar o cumprimento integral da presente Convenção e possuir o Certificado de Adesão ao REPIS.

45 – TRABALHO AOS SÁBADOS: O trabalho aos sábados será das 08h00min as 12h00min horas, podendo o horário ser prorrogado até as 17h00min horas. As horas excedentes terão remuneração adicional sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento) para as micros e pequenas empresas e 100% (cem por cento) para as demais empresas, ficando expressamente vedada a compensação de horas, o mesmo se aplicando a cláusula 44 e seus parágrafos.

46 – TRABALHOS AOS DOMINGOS: O horário será das 09h00minh às 16h00minh, neste caso as horas trabalhadas serão remuneradas sobre a hora normal com 80% (oitenta por cento) para os micros e pequenas empresas, mais uma folga compensatória na semana seguinte e a título de bonificação R\$ 15,00 (quinze reais) no final do expediente; para as demais empresas as horas trabalhadas terão um acréscimo de 100% (cem por cento), será concedida uma folga compensatória na semana seguinte e a título de bonificação serão



pagos ao final do expediente R\$ 50,00 (cinquenta reais), o mesmo se aplicando a cláusula 44 e seus parágrafos.

Parágrafo 1º - Para as empresas do comércio de **gêneros alimentícios**, o horário de funcionamento será das 08h00min às 13h00minh, concedendo aos empregados que laborarem nesse dia uma folga compensatória na semana seguinte

54-Vigência: O presente Termo de Aditamento terá vigência de 01 de setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012.

Ratificações: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, em vigor, não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

JOSÉ IBRAHIM CURY
PRESIDENTE
SINCOPAR

LUCÉLIA FABIANA TAVARES
PRESIDENTE
SINCOMERCIARIOS SJRPARD0

Dr. ANTÔNIO CELSO CARDOSO FILHO
Advogado- OAB/SP nº 200.403

Dr. RONALDO BAZILLI COSTA
Advogado- OAB/SP nº 93.558